



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 35 – Piraí, 17 de Dezembro de 2025 – Nº3058

DECRETO 7.209/25
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.892, de 11 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 235.455,75 (Duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento;

Decreto Nº 7209				
Suplementação de Créditos				Data 17/12/2025
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
255	611	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31901300.15001002	21.426,92
255	539	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31901300.15001002	5.818,20
258	540	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31911300.15001002	100.000,00
258	611	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31911300.15001002	108.210,63
Soma:				235.455,75
Anulação de Créditos				Data 17/12/2025

Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO E HABITAÇÃO				
539		1	1.16.0.15.122.0031.2195.33903900.15000000	5.818,20
540		1	1.16.0.15.122.0031.2195.44905100.15000000	100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA				
611		1	1.18.0.26.782.0030.2169.33903000.15000000	129.637,55
Soma:				235.455,75

Artigo 2º -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 17 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 7.210/25
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.892, de 11 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento;

Decreto Nº 7210				
Suplementação de Créditos				Data 17/12/2025
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
390	412	1	1.12.0.20.122.0029.2150.33903000.15000000	7.000,00
390	409	1	1.12.0.20.122.0029.2150.33903000.15000000	1.500,00
Soma:				8.500,00
Anulação de Créditos				Data 17/12/2025
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
409		1	1.12.0.20.606.0035.2248.33903000.15000000	1.500,00
412		1	1.12.0.20.606.0035.2251.33903900.15000000	7.000,00
Soma:				8.500,00

Artigo 2º -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 17 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 7.211/25
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.892, de 11 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 516,39 (Quinhentos e dezesseis e trinta e nove centavos.) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento;

Decreto Nº 7211			
Suplementação de Créditos		Data 17/12/2025	
Cód.Reduz. Origem	Tipo de tária Crédito	U.O./ClassificaçãoOrçamen	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
469	1	1.13.1.08.244.0034.2241.33909300.15000	516,39
	000		
Soma:			516,39
Anulação de Créditos		Data 17/12/2025	
Cód.	Tipo de tária Crédito	U.O./ClassificaçãoOrçamen	Valor

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
440	1	1.13.1.08.244.0004.2028.33903900.15000	516,39
	000		
Soma:			516,39

Artigo 2º -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 17 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 7.212/25
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o Calendário de Pagamento dos Tributos Municipais e sobre a Notificação de Lançamento do IPTU para o exercício de 2026, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Os tributos municipais poderão ser quitados nas seguintes formas e prazos:

I – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxas incorporadas ao respectivo carnê de pagamentos:

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO
Luiz Fernando de Souza

VICE-PREFEITO
Alexsandro Sena Silva

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Mauricio Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Odenir Moreira Guedes
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rita de Cássia Teixeira de Barros
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocioal@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Osni Augusto Souza da Silva - Secretario Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rodrigo Faria de Abreu
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COMUNICAÇÃO

Pérola Borges Soares Nunes
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Breno Borges Soares Nunes
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Jucielma Matias dos Santos Lima
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Claudia da Silva Rodgers
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Lourivane Norris Ribeiro
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Eleandro Machado Walverde
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: meioambiente@pirai.rj.gov.br

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Alexsandro Sena Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

Maria Lúcia Cautiero Horta Jardim
Praça de Santana, nº 49 - Centro
Telefone: (24) 2431-9932
E-mail: secmpepg@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Alex Joaquim a Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Luiz Carlos Vidal Barroso
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

Vereadores

Mario Herminio da Silva Carvalho
Renan Silva Gonçalves da Cruz
Evandro Soriano da Silva
José Otávio Ferreira de Abreu
Júlio César da Fonseca Alves
Darlei Gomes de Moraes
Luiz Fernando Colucci Junior

a) cota única com desconto de 10% (dez por cento): até 10 de Março de 2026;

b) dez parcelas mensais e consecutivas vencíveis até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir de 10 de março 2026.

II – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento - TLLF: três parcelas mensais e consecutivas vencíveis até o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir de 15 de março de 2026.

III – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

a) Profissionais Autônomos e Sociedades Uniprofissionais: três parcelas mensais e consecutivas vencíveis até o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir de 15 de março de 2026;

b) Empresas: até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apuração da receita tributável.

IV- Demais Tributos: na data da ocorrência do fato gerador ou da solicitação do serviço, respeitados os prazos fixados na Legislação Tributária Municipal.

Parágrafo único – Aplica-se o prazo previsto na alínea “b” deste inciso, ao recolhimento do ISSQN retido na fonte.

Art. 2º O pagamento dos tributos municipais poderá ser efetuado, mediante apresentação da respectiva guia de pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica S/A, Banco Itaú S/A, Banco Bradesco S/A, e Casas Lotéricas de Pirai.

Art. 3º Após a data de vencimento, o pagamento dos tributos estará sujeito a juros e multa de mora, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 4º A data de pagamento fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil seguinte, sempre que coincidir com dia que não haja funcionamento das agências bancárias referidas no Art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Ficam os Sujeitos Passivos dos tributos previstos no art. 1º deste Decreto, identificados na relação a ser publicada no Diário Oficial do Município, considerados notificados dos respectivos lançamentos.

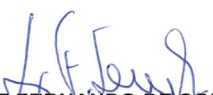
Parágrafo único - O prazo para apresentação de impugnação será de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Exclui-se das disposições deste Decreto o pagamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, que se processará nos termos da legislação específica.

Art. 7º Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a tomar as medidas necessárias à divulgação do presente Decreto, assim como praticar os demais atos pertinentes ao seu cumprimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 17 de dezembro de 2025.


LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2586/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 13298/2024;

R E S O L V E conceder prorrogação de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 30/11/2025 a 27/02/2026, perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora municipal, **VERONICA DE CARVALHO MOSTACADA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 10441, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 17 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2587/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04711/2020;

R E S O L V E conceder prorrogação de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 15/12/2025 a 14/03/2026, perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora municipal, **DAISY LUCIDI DE ARAÚJO SILVA**, Docente I, matrícula nº 4919, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 17 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2588/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a uma efetiva fiscalização nos contratos da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, primando por sua qualidade e eficiência de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas no Estatuto das Licitações, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta no processo administrativo nº PIR-020218/000305/2025;

R E S O L V E designar os servidores municipais, **LUIZ FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA**, Gerente de Gestão Estratégica, matrícula nº 11950 e **ELISABETE AMORIM PEREIRA BRANDÃO**, Arquiteto I, matrícula nº 11671 para exercerem a função de Fiscalizar e acompanhar o Termo Aditivo da Ata nº 016/2024;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 17 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Autorizo nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, a inexigibilidade, tendo como objeto a contratação do cantor “Airton Reis” para apresentação na Feira da Lua especial de Natal em Cacaria, através da Empresa “**P M Monteiro Produção Musical**”, no valor de **R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)**, conforme instruído no processo PIR-020211/000414/2025.

Pirai, 17 de dezembro de 2025.

Luiz Fernando de Souza
Prefeito Municipal

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Autorizo nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, a inexigibilidade, tendo como objeto a contratação do cantor “Serginho Brothers” para apresentação no evento “Natal Luz e Sonhos”, através da Empresa “**P M Monteiro Produção Musical**”, no valor de **R\$ 2.720,00 (Dois mil, setecentos e vinte reais)**, conforme instruído no processo PIR-020211/000415/2025.

Pirai, 17 de dezembro de 2025.

Luiz Fernando de Souza
Prefeito Municipal

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Autorizo nos termos do Artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133/21, a inexigibilidade, tendo como objeto a Prestação de Serviços de Revisão de 200.000 km do veículo de Placa SRP6D25, através da Empresa “**Rodac Barra Mansa Ltda**”, no valor de **R\$ 1.577,60 (Hum mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**, conforme instruído no processo administrativo no SEI nº PIR-020201/000417/2025.

Pirai, 17 de dezembro de 2025.

Luiz Fernando de Souza
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 037/2024.

Partes: O Município de Pirai e a empresa Troni Andrade Terraplenagem e Transporte Ltda.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro nº 037/2024 por 12 (doze) meses, à partir de 18/12/2025, conforme previsto na Lei nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, processo administrativo no SEI nº nº 020208/000222/2025, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Fundamento: Art 84 da Lei 14.133/2021, Art. 22 da Lei Federal nº 11.462/2023 e cláusula terceira da Ata de Registro nº 037/2024.

Autorização: Proc. SEI nº 020208/000222/2025.

Data da Assinatura: 17/12/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO CONTRATUAL**
TERMO DE APOSTILAMENTO

Instrumento: 1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº. 028/2025.

Partes: Município de Pirai, através da Secretaria Mun. de Saúde e Natcofarma do Brasil Ltda.

Fundamento: Aquisição de medicamentos excepcionais para atendimento das demandas judiciais.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o cancelamento do ITEM 43 VILDAGLIPTINA 50MG da Ata de Registro de Preços nº. 028/2025

Autorização: Processo nº. PIR-020216/002455/2025.

Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2025.



DENGUE:

PREVENÇÃO E CUIDADOS

COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febre alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

A DENGUE PODE MATAR!
FAÇA SUA PARTE!

